

CÓPIA  
DO ESCRITÓRIO

Exmo. Sr. Dr. **EUDO RODRIGUES LEITE**,  
DD. **Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do**  
**Estado do Rio Grande do Norte.**

19/1/21  
RITA DE CÁSSIA R. SANTOS SABINO  
AUXILIAR DE MP/RN  
MAT.: 167.885-0

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade sindical representativa dos servidores da administração direta do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.030/0001-75, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 774, Cidade Alta, em Natal/RN, CEP 59025-400, neste ato representado pela sua Presidente, **Janeayre Almeida de Souto**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, residente e domiciliada em Natal/RN, vem à presença de V. Exa. apresentar

#### R E P R E S E N T A Ç Ã O

contra atos da Exma. Sr<sup>a</sup> Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Dr<sup>a</sup> Fátima Bezerra, com endereço para notificação no Centro Administrativo do Estado, BR-101, KM 0, Lagoa Nova, em Natal/RN, CEP - 59.064-901; da Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte, **Maria Virgínia Ferreira Lopes**, com endereço para notificação no Centro Administrativo do Estado, BR-101, KM 0, Lagoa Nova, em Natal/RN, CEP 59064-901; do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte, **José Aldemir Freire**, com endereço para notificação no Centro Administrativo do Estado, BR-101, KM 0, Lagoa Nova, em Natal/RN, CEP 59064-901; e, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, devendo para tanto este ser notificado através da sua Douta **PROCURADORIA GERAL**, situada

na Av. Afonso Pena, nº 1155, Tirol, em Natal/RN, CEP 59020-100, buscando garantir direitos coletivos dos membros da categoria profissional que representa, como adiante será demonstrado:

## I - DA LEGIMIDADE DO SINDICATO

1. O Sindicato tem como finalidade constitucional a defesa de interesses e direitos coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representa, qual seja os servidores da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte (Constituição Federal, art.8º, III; Lei nº 8.073/90, art.3º; Lei Complementar nº 122/94, art.234, I; e, Lei Complementar Estadual nº 303, de 09.09.2005, art.34).

1.1. O Supremo Tribunal Federal, guardião-mor da Constituição (CF, art. 102, caput), apreciando a matéria, no Recurso Extraordinário nº 210.029-3 - Rio Grande do Sul, concluiu que a legitimidade extraordinária é ampla.

## II - DOS FATOS

2. A Administração Estadual é do Governador, na condição de Chefe do Poder Executivo (Lei Complementar nº 163, de 05.02.1999, art.1º), enquanto os Secretários de Estado são auxiliares diretos do Governador no desempenho das funções de direção superior da Administração Estadual (LC 163, 05.02.1999, art.1º, § único).

2.1. A ação do Poder Executivo faz-se através de Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta (Lei Complementar nº 163, 05.02.1999, art.4º).

2.2. Já o Secretario de Estado do Planejamento e das Finanças compete coordenar o movimento da tesouraria



envolvendo **pagamentos** (LC 163, 05.02.1999, **art.25, VII**), enquanto o Secretario de Estado da Administração e dos Recursos Humanos **compete coordenar a elaboração das folhas de pagamento da Administração Direta e indireta do Estado** (LC 163, de 05.02.1999, **art.37, VIII**).

3. Entre os **anos** de 2010 e 2015, **3.504**(três mil, quinhentos e quatro) servidores públicos estaduais, adquiriram o **direito a aposentadoria no Estado do Rio Grande do Norte**.

3.1. Já entre 2016 a 2020, **7.153**(sete mil, cento e cinquenta e três) servidores públicos estaduais, igualmente adquiriram o **direito a aposentadoria no Estado do Rio Grande do Norte**.

3.2. Há, mais: **500**(quinhentos) servidores públicos estaduais, em média, **ficam usufruindo seus direitos de licença prêmio/tratamento de saúde/acompanhamento de cônjuge**.

3.3. Ocorre que, **não existe no governo um planejamento para nomeações dos cargos vagos** envolvendo as **necessidades** de força de trabalho, bem como das necessidades coletivas da sociedade.

3.4. O registro é deliberado porque **sequer existe** cronograma de **concursos**, a serem realizados anualmente, em data preestabelecida, para os **cargos vagos** e das **necessidades coletivas da sociedade**.

3.5. Conclusão: o Estado do Rio Grande do Norte tem **obrigação** de realizar, imediatamente, **concurso público** para os **cargos vagos existentes** com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.



4. Para **surpresa e indignação** do representante, constatou-se que os **representados** estão **designando** para **executar** as **atividades diárias** dos **cargos** de natureza administrativa ou profissionalizante (GNM) previstos na Lei Complementar Estadual nº 432, de 01 de julho de 2010 (arts.3º, parágrafo único, letra "b", 4º, 7º, II, ANEXO II) por **cargos comissionados (C4), terceirizados, bolsistas e estagiários**.

4.1. Ou seja, tratam-se de atos dos representados que afrontam os **princípios constitucionais estabelecidos no art.37 e seus incisos, da Constituição Federal; art.26, II, da Constituição Estadual; arts.9º e 10, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; e, art.5º, da Lei Complementar Estadual nº 432, de 01 de julho de 2010, além dos Princípios Gerais do Direito Público e do Princípio da Submissão do Estado à Ordem Pública visando a realização, imediata, de concurso público para os cargos vagos existentes para efeito de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.**

4.2. Doutrina e jurisprudência sustentam: **violar um princípio é mais grave que violar uma norma, porque ao se violar uma princípio, viola-se todo um ordenamento jurídico.**

4.3. As Constituições e a legislação infraconstitucional, como se vê, estão sendo afrontadas pelos representados.

5. **Pelo exposto e invocando os brilhantes suplementos de V. Exa.** requer a abertura de Procedimento Investigatório, a fim de comprovar os fatos aqui articulados, para em seguida ajuizar a competente ação civil pública contra os denunciados.



5.1. Sejam oficiados os denunciados (Exma. Sr<sup>a</sup> Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Dr<sup>a</sup> Fátima Bezerra; Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte, Maria Virgínia Ferreira Lopes; Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte, José Aldemir Freire; e, o Estado do Rio Grande do Norte) para informarem a quantidade e nomes de cargos comissionados (C4), terceirizados, bolsistas e estagiários por Secretaria do Estado do Rio Grande do Norte.

5.2. A suspensão, imediata, de designação e ordens para executar as atividades diárias dos cargos de natureza técnico-científica; dos cargos de natureza administrativa ou profissionalizante (GNM); e, dos cargos de natureza operacional, previstos na Lei Complementar Estadual nº 432, de 01 de julho de 2010 (arts. 3º, ANEXO II) por cargos comissionados (C4), terceirizados, bolsistas e estagiários.

5.3. Ainda requer que sejam oficiados os denunciados (Exma. Sr<sup>a</sup> Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Dr<sup>a</sup> Fátima Bezerra; Exma. Sra. Secretária de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte, Maria Virgínia Ferreira Lopes; Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte, José Aldemir Freire; e, o Estado do Rio Grande do Norte) para informarem: (i) a quantidade, nomes e cargos dos servidores públicos estaduais que adquiriram o direito a aposentadoria no Estado do Rio Grande do Norte, entre os anos de 2010 e 2020; (ii) a quantidade, nomes e cargos dos servidores públicos estaduais que se aposentaram no Estado do Rio Grande do Norte, entre os anos de 2010 e 2020; e, (iii) a quantidade, nomes e cargos dos servidores públicos estaduais que estão

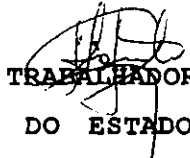


usufruindo seus direitos de licença prêmio/tratamento de saúde/acompanhamento de cônjuge.

5.4. Requer, por fim, o Sindicato sua notificação para acompanhar o procedimento investigatório.

P. deferimento.

Natal/RN, 06 de outubro de 2020.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -  
Janeayre Almeida de Souto - Presidente